

O **Federalismo** é a forma de organização de Estado adotada pelo Brasil, na qual há separação dos poderes em Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário. O Poder Legislativo é tratado na **Constituição Federal**, dos **arts. 44 ao 69**, sendo considerado um dos poderes mais importantes da federação.

A organização do Poder Legislativo, **em âmbito Federal**, estrutura-se pela forma **bicameral**. Isso significa que é composto por duas Casas: a **Câmara dos Deputados e o Senado Federal**. Já nas **esferas estaduais e municipais**, vigora o sistema denominado **unicameral**, uma vez que o Poder Legislativo é exercido por apenas uma Casa Legislativa. Nos **estados**, as Casas que representam o poder em questão são as **Assembleias Legislativas e Câmara do Distrito Federal**. Nos **municípios**, as **Câmaras Municipais** são responsáveis por desempenhar as atividades legislativas.

Quanto às Casas Legislativas de competência da União, a Câmara dos Deputados é composta pelos **deputados federais**, os quais somam-se, atualmente, no país, em **513**. Cada **estado possui de 8 a 70 representantes**, regra presente no art. 45, §1º, da Constituição Federal.

Art 45. [...]

§1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

A variação na quantidade de deputados federais de um estado para o outro é diretamente proporcional ao número de habitantes. Ou seja, estados mais populosos possuem mais deputados, podendo ter até 70 representantes, e estados menos populosos, 8 deputados.

Por sua vez, o **Senado Federal** é composto pelas figuras dos senadores. Essa Casa Legislativa é composta por **81 membros, sendo 3 representantes de cada Unidade Federativa**, incluindo-se o Distrito Federal. Cada um dos senadores tem 2 suplentes. Não há diferenciação no número de senadores por estado, mas equidade entre eles, uma vez que não depende do tamanho da população de cada um. Há, então, **número fixo de representantes** para o cargo de senador.

Ainda, a doutrina denomina a Câmara dos Deputados como Casa Iniciadora e o Senado Federal como Casa Revisora. Na grande maioria das vezes ocorre dessa forma, mas há exceções!

Apesar de tais intitulações darem uma falsa impressão de hierarquia entre o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, já que, em tese, o Senado revisa os atos exercidos pela Câmara dos Deputados, **não existe predominância de uma Casa sobre a outra**.

A Câmara dos Deputados e o Senado Federal possuem igual importância no exercício do Poder Legislativo. Assim, chama-se o Senado Federal de Casa Revisora porque, em regra, a elaboração de um projeto de lei inicia-se na Câmara dos Deputados e, após ser aprovado por essa Casa Legislativa, é encaminhado para o Senado Federal. Nada impede, contudo, que um projeto de lei inicie-se no Senado, ocupando o lugar de Casa Iniciadora, e a Câmara com o papel de Casa Revisora.

A união das duas Casas legislativas (Senado e Câmara) configura o Congresso Nacional. Nos termos do **art. 44 da CF**, o Poder Legislativo seria exercido, dessa forma, pelo Congresso Nacional. Cumpre destacar que, apesar de o Congresso Nacional ser formado pela união da Câmara dos Deputados e do Senado, cada um desses três organismos, responsáveis por exercer o Poder Legislativo, possuem competências próprias e bem delimitadas pelo texto constitucional.

No que tange ao processo eleitoral, o número de deputados estaduais depende do número de deputados federais eleitos para a correspondente unidade federativa (fórmula de cálculo no art. 27, caput, da CF). Como já visto, o número de deputados federais varia de estado para estado. Dessa forma, é esse o critério definidor para que seja calculado, também, o número de deputados estaduais.

Nos estados com até 12 deputados federais, o cálculo é direto: multiplica-se o número de deputados federais por três e tem-se o número de vagas na Assembleia Legislativa; já nos estados com mais de 12 deputados federais, cada deputado federal equivale a um estadual. Daí conclui-se que, para qualquer estado da federação cujo número de deputados federais exceda 12, basta adicionar 24 a esse número e tem-se o total de deputados estaduais.

Exemplo: São Paulo tem 70 deputados federais ? $70 - 12$ resulta em 58 ? que somado a 36 dá 94 deputados estaduais ($70 + 24$) ? Assim, o mínimo de parlamentares estaduais é 24 (3 multiplicado por 8) e o máximo é de 94.